



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 003/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025

Sobre os procedimentos de matrícula e de ajustes de matrículas para o segundo semestre letivo de 2025.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Administração, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, e, respeitando a Resolução Nº 62/16-CEPE e a Resolução Nº 37/97-CEPE, resolve:

Seção 01 – SOBRE A MATRÍCULA

Art. 1º Todos os estudantes do curso de Administração devem fazer a primeira solicitação de matrícula via SIGA no período de 24 a 27 de julho, conforme Calendário Acadêmico. De 30 a 31 de julho de 2025, em caso de necessidade, o estudante pode realizar ajuste de matrícula diretamente no SIGA, conforme o tutorial para realização desse ajuste está disponível em: <https://youtu.be/ecvOkDx7UkU>. Se persistir a necessidade de ajuste de matrícula, o estudante pode fazer a solicitação de ajuste de matrícula, conforme as instruções na página de matrículas do website do curso, no período de **30 de julho a 03 de agosto/2025**: http://www.sociaisaplicadas.ufpr.br/portal/administracao/oferta_semestral/

Art. 2º Para estudantes da matriz curricular 2007, o limite mínimo de disciplinas a ser cursado em cada semestre é de 4 disciplinas (240h) e o limite máximo é de 6 disciplinas (360h), conforme o PPC vigente do curso. A carga horária mínima e máxima pode ser flexibilizada pela coordenação no caso de estudantes com potencial de integralização em 2025/2.

Parágrafo Único: A carga horária de estágio obrigatório não é contabilizada na contagem da carga horária mínima e máxima a que se refere o Art. 2º.

Art. 3º Para estudantes da matriz curricular 2023, o limite mínimo de disciplinas a ser cursado em cada semestre é de 5 disciplinas (300h) e o limite máximo é de 9 disciplinas (540h), conforme o PPC vigente do curso. A carga horária mínima e máxima pode ser flexibilizada pela coordenação no caso de estudantes com potencial de integralização em 2025/2.

Parágrafo Único: A carga horária de estágio obrigatório não é contabilizada na contagem da carga horária mínima e máxima a que se refere o Art. 3º.

Art. 4º É responsabilidade do estudante acompanhar o resultado de toda e qualquer solicitação de ajuste de matrícula pelo **SIGA/HISTÓRICO**, independentemente da via de solicitação. Caso sua necessidade não tenha sido atendida no período regular de matrículas do SIGA, é de

responsabilidade do aluno solicitar o ajuste de matrícula diretamente no SIGA conforme o art. 1º desta portaria ou no segundo período de ajuste de matrícula da coordenação.

Seção 02 – Sobre o AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 4º O ajuste de matrícula, considerando o estabelecido na **RESOLUÇÃO Nº 19/24-CEPE**, será realizado conforme estabelecido abaixo:

§ 1º Independentemente do ano de ingresso do aluno, aquele que perder o prazo para solicitar matrícula via SIGA terá sua solicitação atendida **mediante disponibilidade de vagas**.

§ 2º O ajuste será realizado de forma *online* conforme solicitação realizada via preenchimento do formulário com link disponível no site do curso, nos períodos previstos e de acordo com disponibilidade de vagas e atendendo aos critérios de prioridade de matrícula estabelecidos pela UFPR.

Parágrafo único. As solicitações de matrícula em disciplinas ofertadas no **contraturno somente serão analisadas após o atendimento integral dos discentes vinculados ao turno regular do curso e desde que existam vagas remanescentes**. Mesmo para **alunos formandos, a garantia e a prioridade de matrícula restringem-se às disciplinas ofertadas no turno correspondente à sua matrícula**, sendo a matrícula em contraturno condicionada à existência de vagas disponíveis após o atendimento dos demais discentes do respectivo turno.

§ 3º O ajuste será realizado de acordo com disponibilidade de vagas e atendendo aos critérios de prioridade de matrícula estabelecidos pela UFPR, sendo:

- 1) alunos do curso
- 2) alunos com maior percentual de integralização (formando-discente que integralizará totalmente ao fim de 2/2025)
- 3) alunos do turno de registro acadêmico
- 4) alunos periodizados
- 5) alunos em jubramento
- 6) Participantes **ATIVOS** no POA
- 7) alunos reprovados por nota
- 8) alunos atrasados
- 9) alunos fora do turno de registro acadêmico

O desempate acontece por número de semestres cursados (NSC) e IRA.

Art. 5º Não serão aceitas solicitações de matrículas e/ou ajustes fora dos períodos estipulados nesta Portaria, arcando o estudante com as consequências da perda de prazo conforme os regulamentos da UFPR.

Seção 03 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Art. 6º É prerrogativa da Coordenação do Curso deferir ou indeferir as solicitações de ajustes, conforme estabelece o Art. 48 e 49 da Resolução 37/97-CEPE.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

Profa. Dra. Iomara Scandelari Lemos



Documento assinado eletronicamente por **IOMARA SCANDELARI LEMOS**,
COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRACAO, em 29/07/2025, às 11:12, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador
7987842 e o código CRC **EF059DF3**.